

章	節	條	款	名稱	金額
				經常性支出	
05	04	00	00	雜項：	
05	04	00	01	備用金撥款	\$26,495,534.30

主席Fernando de Silva Pinto Ribeiro	步兵上校
José M.R.Coutinho Viana	步兵中校
Tito José Lama dos Santos	總警司
Leong Kuan Kok 又名 Henrique Kok	區長
Albertina de Jesus Agostinho	副區長
Cheok Hoi Chiang	副區長
Chan Chio Va	高級警員
Chiang Ion Tak	警員
Maria C. da C. Martins Lei	警員
Alice Meira Pereira	三等文員
Francisco de Sá Azevedo	退休警員
Adelino A. da Silva	財政司代表

澳門治安警察廳福利會行政委員會於一九九三年
四月三十日

Portaria n.º 197/93/M

de 5 de Julho

A Portaria n.º 186/89/M, de 31 de Outubro, estabelece no seu artigo 11.º o horário de funcionamento do circuito de leitura da Biblioteca Central.

Considerando que foi recentemente inaugurada uma nova Biblioteca na ilha da Taipa, torna-se necessário fixar o respectivo horário de funcionamento.

Torna-se, além disso, conveniente que todas as bibliotecas chinesas pratiquem o mesmo horário de funcionamento nas suas salas de leitura.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O artigo 11.º do Regulamento da Biblioteca Central, aprovado pela Portaria n.º 186/89/M, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Horário)

O funcionamento do circuito de leitura da Biblioteca Central desenvolve-se de segunda-feira a sábado, no seguinte horário:

a)

b)

c) Bibliotecas Sir Robert Ho Tung e de Mong-Há — das 13,00 às 19,00 horas;

d) Bibliotecas da Taipa e de Coloane — das 13,00 às 19,00 horas;

e) Biblioteca Itinerante — das 13,00 às 19,00 horas.

Art. 2.º A tabela de preços a que se refere o artigo 8.º do Regulamento da Biblioteca Central, aprovado pela Portaria n.º 186/89/M, de 31 de Outubro, passa a ser a seguinte:

Fotocópia

Procedimento	Formato	Preço p/imagem	Observações
Directa	A4	2,00 MOP	Só impressos
Sobre microfilme existente	A4	2,00 MOP	
Sobre microfilme a fazer	A4	3,00 MOP	
Directa	A3	3,00 MOP	Só impressos

Microfilme de 35 mm

Procedimento	Preço p/ imagem	Preço p/rolo	Observações
Cópia em sais de prata de microfilme existente	2,30 MOP	1 000,00 MOP	Tarifa mín. 60,00 MOP
Cópia em sais de prata de microfilme a fazer	3,30 MOP	1 400,00 MOP	Tarifa mín. 85,00 MOP

Microfilme de 16 mm

Procedimento	Preço p/imagem	Preço p/rolo	Observações
Cópia em sais de prata de microfilme existente	2,00 MOP	650,00 MOP	Tarifa mín. 50,00 MOP
Cópia em sais de prata de microfilme a fazer	3,00 MOP	900,00 MOP	Tarifa mín. 75,00 MOP

Reprodução fotográfica

Procedimento	Formato	Preço p/imagem	Observação
Fotografia a fazer	13 cm x 18 cm	50,00 MOP	Preto e branco
	17 cm x 24 cm	68,00 MOP	ou cor
	21 cm x 30 cm	73,00 MOP	

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一九七／九三／M 號 七月五日

十月三十一日第一八六／八九／M 號訓令第十一條規定中央圖書館閱讀網之工作時間表。

鑑於最近在氹仔島新設立一所圖書館，有必要為其訂定工作時間表。

且各中文圖書館在其閱覽室內實施相同之工作時間將更為合適。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十五日第六三／八九／M 號法令第二十六條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——十月三十一日第一八六／八九／M 號訓令核准之《中央圖書館規章》第十一條修改內容如下：

第十一條 (時間表)

中央圖書館閱讀網由星期一至六按下列時間表辦公：

- a)
- b)
- c) 何東圖書館及望廈圖書館——下午一時至七時；

d) 氹仔圖書館及路環圖書館——下午一時至七時；

e) 流動圖書館——下午一時至七時。

第二條——十月三十一日第一八六／八九／M 號訓令核准之《中央圖書館規章》第八條所指之價目表修改內容如下：

影印

方式	規格	單價(澳門幣)	備註
直接	A 4	二元	只限印刷品
已攝之縮微膠片	A 4	二元	
待攝之縮微膠片	A 4	三元	
直接	A 3	三元	只限印刷品

35mm縮微膠片

方式	單價 (澳門幣)	全卷價 (澳門幣)	備註
已攝之塗銀鹽縮 微膠片之複製	二元三角	一千元	最低收費：六十元
待攝之塗銀鹽縮 微膠片之複製	三元三角	一千四百元	最低收費：八十五元

16mm縮微膠片

方式	單價 (澳門幣)	全卷價 (澳門幣)	備註
已攝之縮微膠片 之複製	二元	六百五十元	最低收費： 五十元
待攝之縮微膠片 之複製	三元	九百元	最低收費： 七十五元

年七月十日至八月七日本人離澳期間擔任護理總督的職務。

一九九三年六月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

相片複製

方式	規 格	單價(澳門幣)	備註
待攝之相片	13cmX18cm	五十元	黑白
	17cmX24cm	六十八元	或
	21cmX30cm	七十三元	彩色

一九九三年六月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Despacho n.º 39/GM/93

O n.º 7 do artigo 120.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, prevê a necessidade da definição dos impressos a entregar pelos interessados para efeitos do disposto no Código da Estrada e respetivo Regulamento, de modelo a aprovar por despacho do Governador.

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.º 7, do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Os modelos dos impressos a usar pelo Leal Senado de Macau, na sua qualidade de Direcção de Viação, são os anexos a este despacho que dele fazem parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三九／GM／九三號

四月廿八日第一七／九三／M 號法令核准之道路法典規章第一百二十條第七款預料，為著道路法典及有關規章規定之目的，有需要確定由有關人士遞交的、且由總督以批示核准式樣的表格。

根據四月廿八日第一七／九三／M 號法令核准之道路法典規章第一百二十條第七款規定，以及澳門組織章程第十六條第一款b)項規定，總督下令：

將由澳門市政廳以交通委員會的身份使用的表格式樣載於本批示附件，並屬本批示之組成部分。

一九九三年六月二十五日於澳門總督辦公室

訓 令 第一九八／九三／M 號 七月五日

總督行使澳門組織章程第九條一款賦予的能力，
著令：

獨一條——本人任命保安政務司李必祿准將在本

總督 韋奇立